

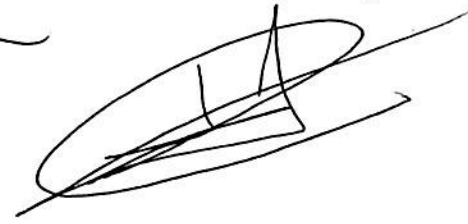



Referência : Processo nº 071/2024 – SUENG/GEPLA

Assunto : REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO NA
REGIÃO

Senhores Diretores,

1. Trata-se do Processo nº 071/2024 – SUENG/GEPLA, referente a demanda da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pela revogação do Pregão Eletrônico Nº 015/2024 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA, considerando a identificação de fatos supervenientes que apontaram para a necessidade de readequação no Contrato de Manutenção haja vista a implantação de modelos INVERTER nas unidades da Região Metropolitana.
2. A CPL esclarece que o Edital nº 015/2024 foi publicado 17/05/2024 com data de sessão prevista para 10/06/2024.
3. Em manifestação de 13/09/2024, a área demandante solicita a revogação do pregão, considerando “*que foram identificados fatos supervenientes que apontaram para a necessidade de readequação no Contrato de Manutenção haja vista a implantação de modelos INVERTER nas unidades da Região Metropolitana*”.
4. Segunda pregoeira, o apontamento da área demandante foi encaminhado para a apreciação do setor jurídico que, por sua vez, emitiu Parecer nº 011/2025 (fls. 1182-1185) que, em resumo, considerou que as “razões se apresentam hábeis a justificar a revogação” (fl. 1184), haja vista inconveniência do prosseguimento da presente licitação nos moldes do edital.
5. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, em seu art. 3º, item 3, a Diretoria Colegiada é competente para aprovar processos de contratação direta, à exceção daqueles cujos valores não ultrapassem o previsto nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, bem como a homologação dos processos de licitação.
6. Ainda, considerando a legislação, verifica-se que o respectivo TERMO DE REVOGAÇÃO do P.E. nº 015/2024, a ser assinado, observou o art. 62 da Lei nº 13.303/2016, o qual dispõe:

“Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício





Presidência
Voto nº 011/2025

Alçada: Diretoria Colegiada

ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.”

7. Diante de todo o exposto, considerando o posicionamento das áreas técnicas e legislação aplicada à matéria, bem como, os princípios que regem a Administração Pública, **esta Presidência manifesta-se favorável à Revogação do Pregão Eletrônico nº 015/2024**, pelas razões e fundamentos colacionados acima, com fulcro no art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em observância a solicitação da Sueng/Gepla, despacho da CPL e parecer do Núcleo Jurídico. É como alçamos à deliberação dessa Diretoria Colegiada.


Ruth Pimentel Mélo
Diretora-Presidente

A Diretoria Colegiada, em reunião ocorrida em 24/01/2024 resolve () acompanhar () não acompanhar a manifestação da PRESI.


Ruth Pimentel Mélo
Diretora-Presidente

Igor Barbosa Gonçalves
DIRETOR


Paulo Azeiteiro
Diretor


Gracielle Galvão
Diretora

À PRESI para dar conhecimento da deliberação às áreas envolvidas no assunto:
CPL.